



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Gabinete da Ministra
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 4660/2025/MPO

Brasília, 01 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal
70160-900 - Brasília/DF
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 1984/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 03101.001934/2025-85.

Referência: 910931/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 244, de 9 de julho de 2025, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que enviou o Requerimento de Informação nº 1984/2025, do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, que "Solicita informações à Ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, acerca das falhas nos sistemas de controle e supervisão orçamentária que permitiram a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários pagos pelo INSS, bem como sobre as providências adotadas para o ressarcimento dos aposentados lesados."

Sobre o assunto, encaminho Nota Informativa SEI nº 495/2025/MPO (52550077) e Ofício SEI nº 4519/2025/MPO (52588782), da Secretaria de Orçamento Federal, bem como Nota nº 00431/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 01065/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU (52639768), da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Anexos:

I - Nota Informativa SEI nº 495/2025/MPO (52550077);

II - Ofício SEI nº 4519/2025/MPO (52588782); e

III - Nota nº 00431/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 01065/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU (52639768).

Atenciosamente,

SIMONE TEBET

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Ministro(a) de Estado**, em 01/08/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52712610** e o código CRC **35786FDB**.

Processo nº 03101.001934/2025-85.

SEI nº 52712610



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Orçamento Federal
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Assuntos de Controle e Orçamento
Coordenação de Acompanhamento e Estudos Orçamentários

Nota Informativa SEI nº 495/2025/MPO

REFERÊNCIA: Processo nº 03101.001934/2025-85

INTERESSADO(S): Deputado Federal Evair Vieira de Melo

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1984/2025

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de manifestação para atendimento do Despacho ASELEG – SOF (52182014), encaminhado a esta Secretaria, a respeito do Requerimento de Informação nº 1984/2025, de 14 de maio de 2025, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, por meio do qual se solicita “informações à Ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, acerca das falhas nos sistemas de controle e supervisão orçamentária que permitiram a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários pagos pelo INSS, bem como sobre as providências adotadas para o ressarcimento dos aposentados lesados”.

2. Ao longo do presente documento, estão apresentadas respostas aos questionamentos apresentados, adstritas ao âmbito das competências da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e das unidades que compõem sua estrutura.

ANÁLISE

3. Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação abrange os esclarecimentos solicitados pelo Requerimento de Informação relativos estritamente aos seus aspectos orçamentários, nos limites das competências da SOF elencadas no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, e alterações posteriores. Transcreve-se:

" Art. 20. À Secretaria de Orçamento Federal compete:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;

III - acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;

IV - elaborar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;

V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de planejamento e orçamento;

VI - exercer a supervisão da Carreira de Planejamento e Orçamento, em articulação com as demais unidades interessadas;

VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;

VIII - acompanhar e avaliar o andamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-

fiscais destinados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos;
IX - acompanhar, avaliar e elaborar estudos sobre as políticas públicas e a estrutura do gasto público;
X - acompanhar e propor, no âmbito de sua competência, normas reguladoras e disciplinadoras relativas às políticas públicas em suas diferentes modalidades;
XI - avaliar o gasto público, os seus impactos sobre indicadores econômicos e sociais e propor medidas para o seu aperfeiçoamento, em articulação com outros órgãos;
XII - desenvolver ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da efetividade dos gastos públicos diretos da União;
XIII - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas competências da Secretaria;
XIV - elaborar subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento sustentável nacional;
XV - acompanhar e propor as normas reguladoras e disciplinadoras sobre a participação social na elaboração do orçamento federal;
XVI - participar de iniciativas de entidades bilaterais, plurilaterais e da sociedade sobre assuntos orçamentários; e
XVII - coordenar e gerir o Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, envolvendo a orientação, a coordenação e a supervisão técnica dos órgãos setoriais de orçamento."

4. Consoante a leitura do dispositivo supramencionado, ressalta-se, de imediato, que a maior parte dos questionamentos apresentados no referido requerimento diz respeito a temas que não se inserem nas competências regimentais desta Secretaria de Orçamento Federal, assim como não abrangem as competências definidas no art. 8º da Lei nº 10.180/2001, que organiza e disciplina o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

5. Conforme estabelecido nos normativos mencionados, a atuação da SOF concentra-se na coordenação, no acompanhamento e na análise da alocação e da execução orçamentária, especialmente no que se refere à compatibilidade com as diretrizes fiscais, às necessidades de financiamento das políticas públicas e ao aperfeiçoamento da gestão orçamentária.

6. Outrossim, a previsão normativa de coordenação e supervisão técnica dos órgãos setoriais de orçamento, insculpida no inciso XVII do art. 20 acima transcrito, não compreende a gestão e operação de sistemas informatizados próprios de cada órgão/entidade, a fiscalização de convênios e demais ações administrativas sob responsabilidade de outras áreas do governo federal.

7. Cabe ressaltar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, constitui autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência. Além disso, conforme o art. 2º do Anexo I do referido Decreto, compete ao INSS operacionalizar:

"Art. 2º Ao INSS compete operacionalizar:

I - o reconhecimento do direito, a manutenção e o pagamento de benefícios e os serviços previdenciários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

II - o reconhecimento do direito, a manutenção e o pagamento de benefícios assistenciais previstos na legislação; e

III - o reconhecimento do direito e a manutenção das aposentadorias e das pensões do regime próprio de previdência social da União, no âmbito das autarquias e das fundações públicas, nos termos do disposto no Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021."

8. Compreendido o escopo desta Nota Informativa, após breve contextualização, apresentam-se, a seguir, as informações de que dispõe esta Secretaria aos questionamentos submetidos, nos limites de sua competência.

9. No que se refere aos recursos orçamentários utilizados para a devolução dos valores indevidamente descontados dos aposentados e pensionistas, informa-se que foi publicada, em 17 de julho de 2025, a Medida Provisória nº 1.306, que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 3.312.824.545,00 (três bilhões, trezentos e doze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), em favor do Ministério da Previdência Social, disponível no link: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Mpv/mpv1306.htm>, com informações sobre a ação orçamentária, o valor suplementado e a origem de recursos.

10. Com relação à eventual emissão de alertas por órgãos de controle a respeito do tema em questão, esta Secretaria informa que não tem conhecimento formal de registros ou comunicações recebidas nesse sentido, no âmbito de suas competências institucionais.

11. Por fim, em relação aos demais tópicos abordados no requerimento, entende-se que não cabe manifestação por parte desta Secretaria, considerando que tais aspectos extrapolam o campo de atuação da SOF, conforme delineado nos normativos que regem sua atuação.

CONCLUSÃO

12. Em resposta aos questionamentos constantes do Requerimento de Informação nº 1984/2025, foram apresentadas as informações disponíveis, observando as competências desta Secretaria de Orçamento Federal.

13. Considerando que as matérias suscitadas envolvem atribuições de diferentes atores, orienta-se a consulta aos respectivos órgãos e entidades competentes, tendo em vista que esta SOF não dispõe de subsídios técnicos suficientes para o levantamento da totalidade das informações requisitadas.

14. Diante do exposto, encaminha-se esta Nota Informativa à Assessoria Especial para Assuntos Legislativos desta Secretaria de Orçamento Federal, com intuito de subsidiar a elaboração da resposta institucional a ser encaminhada pela Excelentíssima Senhora Ministra do Planejamento e Orçamento.

Documento assinado eletronicamente

LEILA KUHNERT CAMPOS

Diretora de Programa substituta

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTA AIKO UMEDA KUHN

Subsecretária de Programas Sociais



Documento assinado eletronicamente por **Leila Kuhnert Campos, Diretor(a) Substituto(a)**, em 28/07/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusta Aiko Umeda Kuhn, Subsecretário(a)**, em 28/07/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52550077** e o código CRC **754D2762**.

Processo nº 03101.001934/2025-85.

SEI nº 52550077



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Orçamento Federal

OFÍCIO SEI Nº 4519/2025/MPO

Brasília, 28 de julho de 2025.

Ao Senhor
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Bairro Zona Cívico- Administrativa
70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4100 - e-mail aspar.mpo@planejamento.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 1984/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 03101.001934/2025-85.

Senhor Assessor,

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1984/2025, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, que "Solicita informações à Ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, acerca das falhas nos sistemas de controle e supervisão orçamentária que permitiram a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários pagos pelo INSS, bem como sobre as providências adotadas para o ressarcimento dos aposentados lesados".
2. Em atendimento ao Ofício nº 4167/2025/MPO (52167365), aprovo e encaminho a Nota Informativa nº 495/2025/MPO (52550077), que trata do referido assunto.

Anexo:

I - Nota Informativa nº 495/2025/MPO (52550077).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
GLÁUCIO RAFAEL DA ROCHA CHARÃO

Secretário-Adjunto de Orçamento Federal, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Rafael da Rocha Charão, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/07/2025, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52588782** e o código CRC **57C21648**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D - Bairro Asa Norte
CEP 70770-524 - Brasília/DF
(61) 2020-2215 - e-mail gabin.sof@planejamento.gov.br

Processo nº 03101.001934/2025-85.

SEI nº 52588782



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS NORMATIVOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

NOTA n. 00431/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.001934/2025-85

INTERESSADOS: CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: DESCONTOS INDEVIDOS

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério do Planejamento e Orçamento (ASPAR/MPO) solicita o exame da resposta técnica o Requerimento de Informação nº 1984/2025, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, que "*Solicita informações à Ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, acerca das falhas nos sistemas de controle e supervisão orçamentária que permitiram a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários pagos pelo INSS, bem como sobre as providências adotadas para o ressarcimento dos aposentados lesados*", encaminhado à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Simone Nassar Tebet, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal.
2. O dispositivo constitucional mencionado estabelece que "*as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas*". Este comando visa assegurar ao Poder Legislativo acesso a informações do Executivo, fortalecendo o sistema de freios e contrapesos.
3. O requerimento em análise (nº 1984/2025), encaminhado pelo Ofício 1ªSec/RI/E/nº 244, de 09 de julho de 2025, solicita informações sobre os descontos indevidos em benefícios previdenciários pagos pelo INSS.
4. Quanto ao atendimento do comando constitucional, verifico que: (i) em termos de tempestividade, o prazo constitucional de 30 dias está sendo observado, com resposta técnica produzida em 04 de julho de 2025 e (ii) em relação à solicitação, a Secretaria de Orçamento Federal se manifestou, por meio da Nota Informativa nº 495, oportunidade em que apresentou os esclarecimentos correspondentes.
5. Diante do exposto, considero que as informações constantes no processo são suficientes para responder ao Requerimento de Informação nº 1984/2025 no âmbito das competências institucionais do Ministério do Planejamento e Orçamento, atendendo adequadamente ao disposto no art. 50, §2º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Brasília, 29 de julho de 2025.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101001934202585 e da chave de acesso ebc9439b



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2741564707 e chave de acesso ebc9439b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-07-2025 11:30. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2741564707 e chave de acesso ebc9439b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-07-2025 11:31. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2741564707 e chave de acesso ebc9439b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-07-2025 14:52. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 01065/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.001934/2025-85

INTERESSADOS: CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: DESCONTOS INDEVIDOS

Aprovo o documento em anexo.

Brasília, 30 de julho de 2025.

JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO
Procurador da Fazenda Nacional
Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento e Orçamento

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101001934202585 e da chave de acesso ebc9439b



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2744618643 e chave de acesso ebc9439b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-07-2025 11:30. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2744618643 e chave de acesso ebc9439b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-07-2025 11:31. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.